64

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor

para cada uma delas. Parágrafo Segundo - Os Sócios se obrigam a não dar suas quotas em fiança, penhor, penhora,caução ou garantia de qualquer natureza, em favor de terceiros, salvo com a expressa anuência de quotistas detentores da maioria das quotas sociais.

CLAUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE - DIRETORIA:

A gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou

convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou

passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá a uma Administração, composta de três Diretores. sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo, eleitos por voto favorável de, no mínimo, 75% das quotas do capital social.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Administração tem o prazo de três (03) anos, podendo

ser renovado.

Parágrafo Segundo – A SOCIEDADE será representada em Juízo ou fora dele pelo Diretor

Presidente, observada, naquilo que dispuser o presente contrato social, a necessidade de

deliberação dos Sócios, com quórum especial, para autorizar a prática de determinados atos. Em caso de morte ou incapacidade do Sócio JOÃO, a SOCIEDADE passará a ser representada pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente, em conjunto, obrigando-se os

Sócios a procederem a competente alteração de contrato social nesse sentido.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro

labore, que será fixada de comum acordo entre os Sócios.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à

SOCIEDADE, os atos de quaisquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais

como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

J Jurídica